



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75728/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 12/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00009/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Constitui-se como objeto deste a apresentação de um Show Artístico da banda musical FORRO DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através da empresa IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade de João Pedro do Município de Catingueira PB.

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



SHOWS & EVENTOS

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

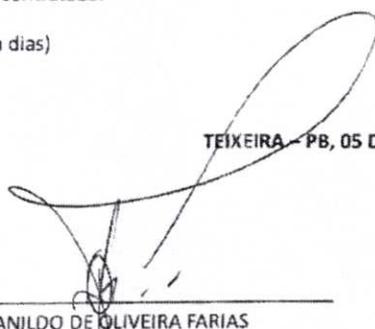
OBJETO: Constitui-se o objeto deste, a contratação de Bandas/Artistas musicais, **FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS** para a **FESTA DE JOÃO PEDRO 2023**, tradicional festejo sociocultural, a ser realizada no dia 28 de julho na cidade de **CATINGUEIRA-PB** em Praça Pública.

Especificações/Atração:	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA: " FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS
Componentes:	20 PESSOAS
Duração	02:00 horas de show completo
Unidade:	Locomoção/Camarim/Impostos/Cachê
	VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Obs.: Nos preços ofertados já estão inclusos; transporte, passagens, excesso de bagagem, pagamento da banda/artista a ser contratada.

Validade: 60 dias (sessenta dias)

TEIXEIRA - PB, 05 DE JULHO DE 2023.



IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS
DIRETOR
CPF/MF: 068.608.924-05

IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS-ME | CNPJ: 19.511.144/0001-30
RUA JOÃO PESSOA, 10 | CENTRO | TEIXEIRA-PB | CEP: 58.735-000

(83) 9919-6666 / 9872-2889

 /IvanFariasPB

 IvanFarias

 ivanfariasnet@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Justifica - se essa Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira - PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. 25, III da Lei nº 8.666 /93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

De acordo com Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Catingueira - PB, 22 de Junho de 2023.


LÁZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



JUSTIFICATIVA

Justifica - se essa Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira - PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. 25, III da Lei nº 8.666 /93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

De acordo com Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Catingueira - PB, 22 de Junho de 2023.


LÁZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



JUSTIFICATIVA

Justifica - se essa Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira - PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. 25, III da Lei nº 8.666 /93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

De acordo com Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Catingueira - PB, 22 de Junho de 2023.


LÁZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTA DE PADROEIRO. LEI Nº 8.666/93.

Solicitante: comissão de licitação

Procedimento: INEXIGIBILIDADE nº 009/2023

Processo Administrativo nº 00157/2023

OBJETO: Contratação Direta de empresa para prestar contratação de show artístico da banda/artista "forro do nosso jeito das antigas" no dia 28 de julho de 2023, para o evento tradicional, cultural, histórico e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira/PB.

Assunto: análise de procedimento externo.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre procedimento de contratação direta para a prestação de serviço artístico musical.

A contratação pretende buscar o espetáculo do artista "**FORRO DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS**" Afim de animar a tradicional festa de JOÃO PEDRO que se realizada entre os dias 28 e 29 de julho.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam dos autos:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura e Arte;
- b) Justificativa técnica;
- c) Autorização do gestor municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria para o exercício de 2023;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomeia a comissão de licitação;
- g) Documentação da empresa;
- h) Minuta de contrato.

Para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas no Procedimento da Licitação.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.*" Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação: de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresario exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda que em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em mesma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chegaria a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em virtude da singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejamos:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas.

A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19. Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “*fumus boni juris e o periculum in mora*”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, principio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, emitiu determinadas recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras**, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS – Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013. Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

*Ascom/TCE-PB
07 06 23
Frutuoso Chaves.*

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, e deser

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contratação anteriores com o mesmo artista, para fins de comparação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento observando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013 TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Catingueira - PB, 4 de Julho de 2023.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Secretaria de Finanças
DESPACHO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2023

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do município, e nos termos da Lei 4.320/64 e LC 101/2000, Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária vigente, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS", no dia 28 de Julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Conforme a rubrica orçamentária abaixo:
14.000- SECRETARIA DE CULTURA E ARTES:
13 392 1012 2070 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS
3.3.90.36 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira – PB, 23 Junho de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0157/2023
Inexigibilidade nº 0009/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 0009/2023, por razões de interesse público. **OBJETO:** contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS", no dia 28 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB, em favor da pessoa jurídica IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS, CNPJ sob o nº 19.511.144/0001-30, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Catingueira- PB, 05 de julho de 2023.

Suelio Felix de Aencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 14:43:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 75728/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00009/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Constitui-se como objeto deste a apresentação de um Show Artístico da banda musical FORRO DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através da empresa IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade de João Pedro do Município de Catingueira PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ivanildo de Oliveira Farias - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.511.144/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	617da39512222bafdd3e54514bfb19b5
Justificativa do preço	Sim	617da39512222bafdd3e54514bfb19b5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	617da39512222bafdd3e54514bfb19b5
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	d68ff9e2c01207ef9123ceccd39c2bf0
Previsão Orçamentária	Sim	91d794d048d5df7be038e825069d7b7d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ivanildo de Oliveira Farias - ME	Sim	252b7111bdd8c5cf49b692b8c147e57f
Ratificação	Sim	0b8cf4cf2d34faea6b3e5f17b7a176c0

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023
CONTRATO Nº 01.0227/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA** E A EMPRESA **IVANILDO DE
OLIVEIRA FARIAS - ME**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira s/nº centro, na cidade de Catingueira- PB, neste ato representada pelo Sr. Suélio Felix de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira -PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG nº 58.706.818-8 SSP-SP infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME**, CNPJ Nº 19.511.144/0001-30 sediada, sediada na Rua João Pessoa, Nº 10, Centro- Teixeira/PB, representado pelo Sr. **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS**, portador do CPF nº 063.608.924-05, RG Nº 2919155 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, Nº 10, Centro- Teixeira/PB. Infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados, com fulcro no art.25, no inciso III, na Lei 8.666/93 atualizada e na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n º 009/2023** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui-se como objeto deste a apresentação de um Show Artístico da banda musical FORRO DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através da empresa IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade de João Pedro do Município de Catingueira – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATRAÇÃO MUSICAL	DATA DO EVENTO	DURAÇÃO DO EVENTO	VALOR UNITARIO
1	Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS", no dia 28 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS	28 de julho de 2023	DUAS HORAS	RS 25.000,00
VALOR TOTAL: R\$25.000,00 (VINTE ECINCO MILREAIS)					

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93 Atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura e termino um período de 60 (sessenta) dias, de acordo com as disposições legais,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. - Por uma apresentação com duração de **02h:00m** (Duas horas) da banda FORRO DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, a **contratante** pagará ao **contratado** o **VALOR GLOBAL DE R\$25.000,00 (VINTE ECINCO MILREAIS)**. Ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

3.2. O valor correspondente será transferido para Conta Corrente da CONTRATADA, após a realização da apresentação do artista, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira-PB.



3.3. O valor contratado não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração pagará em parcela única o valor acordado, e que não será acrescido qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária vigente para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

14.000 - SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS – 3.3.90.39 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato não só no que se refere à execução plena e satisfatória dos serviços mais igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários e etc. Bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostos, perdas e danos a terceiros e a contratante porventura resultante de suas atividades.

5.2. Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade;

5.3. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença no dia e horário marcados, sob pena de multa;

5.4. O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;

5.5. Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;

5.6. Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

5.7. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cache artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direito autorais e outros de natureza legal, ficando o município de Catingueira/PB isento de qualquer responsabilidade neste sentido;

5.8. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

5.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do município de Catingueira/PB, durante a execução do contrato;

5.11. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

5.12. Emitir nota fiscal e enviar no mesmo dia (de imediato, logo após emissão) para o e-mail financas@catingueira.pb.gov.br, constando valor e histórico constando no presente contrato;

5.13. Havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento artístico, motivado pela contratada ou contratante, as partes convencionarão outra data para apresentação do (a) artista ou será cancelado o evento, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização das apresentações a contratante, fornecerá horários das apresentações lanches e água se necessário;

6.2. Efetivar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;



6.4 Notificar o Contratado quando de irregularidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

8.1. A não realização da apresentação na data e local disposto na proposta da contratada implicará a multa de 5% sobre o valor cobrado na proposta mencionada da clausula terceira instrumento, incidirá a CONTRATADAS sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. Não assinatura do contrato;

a.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais.

b.1. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário artista à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

c.). Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica a contratante desobrigada do pagamento do valor contratado, bem como de multa e acréscimos, do presente instrumento nas hipóteses:

9.1.1. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo em virtude da superveniência de responsabilidade de terceiros, tais como evento da natureza, falta de energia, problemas com equipamentos necessários a execução do evento, bem como, em eventual descobrimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização;

9.1.2. Na ocorrência da não apresentação artística por motivo de caso fortuito ou força;

9.1.3. Na ocorrência da não apresentação artística por fato de responsabilidade exclusiva do município de Cattingueira, o contratado não fará jus a indenização ou qualquer multa, sobretudo será programada nova data para realização de próximo evento do calendário cultural, observando possíveis acréscimos com despesas de locomoção e hospedagem.

9.2. O valor contratado não comporta a possibilidade de revisão ou reajuste de preços.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

10.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

10.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

10.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

10.2.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

10.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

10.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;



10.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.3.6 A dissolução da sociedade;

10.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de CATINGUEIRA/PB.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Piancó /PB que pertencer ao município de Catingueira, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Catingueira/PB 06 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395841
7

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.07.06 11:46:55 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS
Data: 06/07/2023 16:46:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME
CNPJ Nº 19.511.144/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíza

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

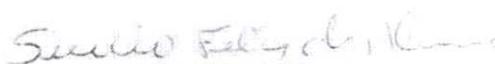
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletroeletrônicos para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.

VENCEDORAS: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 07.766.048/0002-35, valor global R\$ 12.690,00 (DOZE MIL REAIS E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 49.140.067/0001-10, Valor global R\$ 35.140,00 (TRINTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

NILDO FREITAS DANTAS- CNPJ 01.034.997/0001-63, Valor global R\$ 102.099,75 (CENTO E DOIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE CNPJ 19.918.905/0001-73, Valor global R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

V C FRANCA DE A LEITE CNPJ 44.132.269/0001-05, Valor global R\$ 35.385,00 (TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4º, XX da Lei 10.520/2002. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 07 de julho de 2023.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:BEA7C134

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0227/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME**
CNPJ nº 19.511.144/0001-30

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS", no dia 28 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL: **RS25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**
INEXIGIBILIDADE nº 009/2023

PRAZO: 60 dias

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira –PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:2A00856F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0225/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: RANIERI NOBREGA FERREIRA
CNPJ nº 10.367.987/0001-30

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "MATHEUS LEITE" para o Evento

tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL: **RS13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**

INEXIGIBILIDADE nº 007/2023

PRAZO: 60 dias

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:1FCC8E35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0224/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: F MIX EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 14.651.898/0001-72

OBJETO: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "Os 3 do nordeste" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL: **RS40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**

INEXIGIBILIDADE nº 006/2023

PRAZO: 60 dias

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:92F6CE0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0223/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE Catingueira/PB
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar perante os procedimentos administrativos de licitação, acompanhado os atos da comissão de licitação, Agente de Contratação, pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 40.608.411/0001-89, VALOR GLOBAL; de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO: 07/07/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, II e art. 13 da lei nº 8.666/1993, Lei 14.039/2020 e Processo Administrativo nº 00149/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira/PB

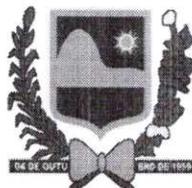
Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:43A666F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 8.666/1993 atualizada,

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Secretaria de Finanças
DESPACHO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2023

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do município, e nos termos da Lei 4.320/64 e LC 101/2000, Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária vigente, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS", no dia 28 de Julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Conforme a rubrica orçamentária abaixo:
14.000- SECRETARIA DE CULTURA E ARTES:
13 392 1012 2070 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS
3.3.90.36 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira – PB, 23 Junho de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
19.511.144/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/01/2014

NOME EMPRESARIAL
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
I. F. SHOW, EVENTOS E REPRESENTACOES ARTISTICAS

PORECE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R PRESIDENTE JOAO PESSOA

NUMERO
10

COMPLEMENTO

CEP
58.735-000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
TEIXEIRA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(83) 3472-2651

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **23:22:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS**
CNPJ: **19.511.144/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:36 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **7BE1.8751.1AB8.4EB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: EC00.B7B4.2AF9.CB41

Emitida no dia 17/05/2023 às 15:29:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 19.511.144/0001-30

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para fins de direito que após minuciosa busca nos arquivos da municipalidade, constatou-se a não existência de débitos para com a Fazenda Municipal em nome de **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS -ME, IF.SHOW, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS**, inscrito(s) no(s) **C.P.F/CNPJ N° 19.511.144/0001-30**, localizado no(a) **RUA JOÃO PESSOA, N°10** no município de **TEIXEIRA**, Estado da(e) **PARAÍBA**. E para constar, foi expedida a presente Certidão, ressalvados os direitos da divisão Fazendária de vir a cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente em nome do contribuinte acima identificado.

TEIXEIRA-PB, 22 DE MAIO DE 2023

VALIDADE, 60(SESENTA) DIÃS

[Handwritten signature]
Assessoria Municipal
Teixeira - Paraíba
MAY 2023

E-mail: financas@teixeira.pb.gov.br
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para fins de direito que após minuciosa busca nos arquivos da municipalidade, constatou-se a não existência de débitos para com a Fazenda Municipal em nome de **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS -ME, IF.SHOW, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS**, inscrito(s) no(s) **C.P.F/CNPJ N° 19.511.144/0001-30**, localizado no(a) **RUA JOÃO PESSOA, N°10** no município de **TEIXEIRA**, Estado da(e) **PARAÍBA**. E para constar, foi expedida a presente Certidão, ressalvados os direitos da divisão Fazendária de vir a cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente em nome do contribuinte acima identificado.

TEIXEIRA-PB, 22 DE MAIO DE 2023

VALIDADE, 60(SESSENTA) DIAS

[Handwritten signature]
Assessoria Municipal
MATERIAL

E-mail: financas@teixeira.pb.gov.br
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.511.144/0001-30

Razão Social: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS-ME

Nome Fantasia: IF SHOWS E EVENTOS

Certidão emitida às 11:19 de 20/06/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WJoPIrm/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 19.511.144/0001-30
 Certidão nº: 20908167/2023
 Expedição: 17/05/2023, às 15:39:22
 Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.511.144/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.511.144/0001-30

Razão Social: ANILDO DE OLIVEIRA FARIAS ME

Endereço: R PRESIDENTE JOAO PESSO 10 / CENTRO / TEIXEIRA / PB /
58735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061602393459748890

Informação obtida em 20/06/2023 11:08:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2023/000000029

VALIDADE

31/12/2023

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAAAACE

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

IF SHOW E EVENTOS

Nome do Contribuinte ou Razão Social

IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME

Localização do Estabelecimento

RUA JOAO PESSOA, Nº 10, CENTRO, FEIXEIRA, PB.

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÕES E FESTAS

CNPJ/CPF

19.511.144/0001-30

Atividade Secundárias

1352-PRODUÇÃO MUSICAL - CNAE 9001902 | 1362- AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - CNAE 73122000 | 1363-ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - CNAE 773900300 | 1364-ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR - CNAE 773909900

Início da Atividade

Título da Licença

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Observações

ESTE ESTABELECIMENTO ESTA LICENCIADO PARA FUNCIONAR OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

108.883.951/0001-30
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Praça Cassiano Rodrigues, 5 - Centro - Teixeira - PB

CNPJ: 08.883.951/0001-30

Teixeira-PB

VISTO

SEC. ADJUNTA DE FINANÇAS



SHOWS & EVENTOS

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

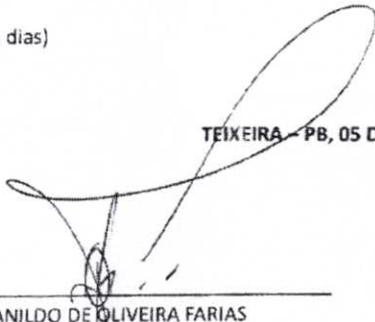
OBJETO: Constitui-se o objeto deste, a contratação de Bandas/Artistas musicais, **FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS** para a **FESTA DE JOÃO PEDRO 2023**, tradicional festejo sociocultural, a ser realizada no dia 28 de julho na cidade de **CATINGUEIRA-PB** em Praça Pública.

Especificações/Atração:	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA: " FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS
Componentes:	20 PESSOAS
Duração	02:00 horas de show completo
Unidade:	Locomoção/Camarim/Impostos/Cachê
	VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Obs.: Nos preços ofertados já estão inclusos; transporte, passagens, excesso de bagagem, pagamento da banda/artista a ser contratada.

Validade: 60 dias (sessenta dias)

TEIXEIRA - PB, 05 DE JULHO DE 2023.


 IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS
 DIRETOR
 CPF/MF: 068.608.924-05

IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS-ME | CNPJ: 19.511.144/0001-30
 RUA JOÃO PESSOA, 10 | CENTRO | TEIXEIRA-PB | CEP: 58.735-000

(83) 9919-6666 / 9872-2889

 /IvanFariasPB

 IvanFarias

 ivanfariasnet@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 917775732

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 20/07/2019
Data da concessão: 23/11/2021
Fim da vigência: 23/11/2031

Titular: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME [BR/PB]
CNPJ: 19511144000130
Endereço: RUA JOAO PESSOA, 58735000 , Teixeira, PARAÍBA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.3.15, 27.5.1, 27.5.3, 27.5.5 e 27.5.8
NCL(11): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Apresentação de espetáculos de variedades; Composição de canções; Planejamento de festas [serviços de entretenimento]; Produção de shows; Produção musical; Serviços de composição musical; Apresentação de canto; Cantor(a); serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; Animação de festa; Banda de música [serviços de entretenimento]; Fã clube; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Grupo musical; (da classe 41)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 917775732

Rio de Janeiro, 23/11/2021

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Forró do Nosso Jeito

RELEASE MUSICAL

Banda Forró do Nosso Jeito,

Criada em 2019, O Forró do Nosso Jeito das Antigas, desenvolve um trabalho voltado para a retrospectiva do forró romântico, o famoso forró de qualidade.

Atualmente formada por músicos teixeirenses e da região da Serra do Teixeira, composta por duas vozes, masculina e feminina, Baterista, guitarrista, baixista, tecladista, sanfoneiro, técnicos de áudio, luz e produtores.

A banda foi idealizada pelo empresário Ivanildo de Oliveira Farias, conhecido como Ivan Farias, juntamente com o baterista Djavan conhecido como "DJ" com um currículo de vasta experiência no mercado musical, através de bandas de renome regional e nacional.

A proposta de criar a banda iniciou-se em um encontro inusitado em um comércio de Teixeira-PB, cidade de naturalidade dos mesmos. Onde chegaram à conclusão do interesse em tirar o projeto do papel. Em seguida, passaram a convidar o produtor musical e Multi-instrumentista Robson Martins, conhecido como Robinho Guita ou Robson Bass, aceitando prontamente a adentrar no projeto como guitarrista.

Alguns nomes foram citados e convidados para compor no projeto, Robson propôs reativar o nome de um grupo antigo intitulado como Forró do Nosso Jeito. O qual a IF Shows buscou nos meios judiciais o registro e o seu deferimento foi acatado pelo o INPI.

Diante da definição do nome escolhido para banda. A formação e o início dos ensaios já se percebe uma pegada diferente e um gosto de quero mais esse "forrozim" não demorou muito e foram surgindo os primeiros eventos e lives que bateram recordes de visualizações ou de público na região.

Estamos na batalha, fechando parcerias, divulgando nosso trabalho que vem se tornando referência no segmento por onde passamos.

Somos da terra mãe da cantoria do repete, da terra do poeta do absurdo Zé Limeira do Sitio Tauá, Somos da Terra de Santa Maria Madalena levando o nome de Teixeira e da Paraíba com o melhor repertório do forró de qualidade das antigas para todo o Brasil.

Família Forró do Nosso Jeito

@forrodonossojeitooficial

E-mail: contatoivanfarias@gmail.com

contato:(83)999504000



Forró do Nosso Jeito

MÍDIAS JORNALÍSTICAS

São João 2020: Prefeitura divulga programação completa da festa em Campina Grande

Da Redação
Publicado em 06/03/2020 às 11:53

Dia 28/06:

Bonde do Brasil

Forró Campina

Forró do Nosso Jeito

Priscila Senna



CLINTON MEDEIROS
OPINIÃO E OBSERVAÇÃO JORNALISMO DE VÍDEOS



FORRÓ DO NOSSO JEITO OFICIAL
@FORRODONOSSOJEITOOFICIAL · 2,27 mil inscritos · 13 vídeos

Gerenciar vídeos

INÍCIO VÍDEOS AO VIVO PLAYLISTS COMUNIDADE

Vídeos

- DVD FORRÓ DO NOSSO JEITO 2023 COMPLETO - PRA BEBER E AMAR DO...**
6,2 mil visualizações · há 7 dias
- Forró do Nosso Jeito - Domingo de manhã | Você vai ver | Na linha do tempo**
836 visualizações · há 12 dias
- Forró do Nosso Jeito - Lembranças de amor | Um bom perdoador | 10 anos...**
1,5 mil visualizações · há 12 dias

Forró do Nosso Jeito Oficial



171K Plays 6.84K Downloads

EDITAR PERFIL

Forró do Nosso Jeito Oficial
394 Seguidores · 6 Seguido

PLAYS RECENTES CDS/SINGLES PLAYLISTS VÍDEOS

- Forró do Nosso Jeito ao vivo na festa de reis em São José do Egito**
20.5K Plays 376 Downloads
- Forró do Nosso Jeito ao vivo na 1ª EXPO Brejinha 2022.**
5.57K Plays 51 Downloads
- Forró do Nosso Jeito ao vivo em Santa Terezinha - PE**
5.47K Plays 80 Downloads
- Forró do Nosso Jeito na Acaiteria Paradise em Telxira-PB dia 13-11-2021**
15.1K Plays 182 Downloads



Confira atrações da Festa de São João em Riacho dos Cavalos-PB

Edição 2022

Compartilhe isso:

FESTA NA ROÇA 2022

Forró do Nosso Jeito e mais: veja atrações do Festa da Roça deste sábado (25)

O programa será transmitido a partir das 12h30

Publicado em 27/04/2022 13:24

Sim, Portal T5 no Google News

Por Redação Portal T5

FESTA NA ROÇA

Banda Forró do Nosso Jeito vem uma das atrações desta sábado (25). Reprodução/TV Tambor

ouça este conteúdo readme

FORRÓ DO NOSSO JEITO #DASANTIGAS

INSCREVA-SE EM NOSSO CANAL

#FORRODONOSSOJEITOOFICIAL

Bloco das VIRGENS

ONE K1 TELXIRA-PB

DO NOSSO JEITO ELÉTRICO

@forrodonossojeitooficial E-mail: contatoivanfarias@gmail.com contato:(83)999504000



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir-se a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo - sem abreviações) IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casal) XXX		
FILHO DE (pai) JOAO FARIAS DOS SANTOS		(mãe) RITA MARIA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/04/1985	IDENTIDADE (número) 2919155	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 06360897405			
EMPREGADO POR (item de ocupação - somente no caso de férias) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, sq, etc) RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA			NÚMERO 10
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58735-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005122 - Teixeira
MUNICÍPIO Teixeira	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 080	
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS			
LOGRADOURO (rua, cv, etc) RUA JOAO PESSOA			NÚMERO 10
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58735-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005122 - Teixeira
MUNICÍPIO Teixeira	UF PB	PAIS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ifshows.eventos@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividade Secundária 4762800, 7312200, 7739003, 7739099, 9001902	Descrição do objeto SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; PRODUÇÃO MUSICAL, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs E FITAS, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR PB	UF PB
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado) <i>Ivanildo de Oliveira Farias</i> ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ivanildo de Oliveira Farias</i>			
DATA ASSINATURA 27/12/2013			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLICADO E ARQUIVADO <i>13 de 2014</i>		AUTENTICAÇÃO  PB1130000043320	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 13/01/2014 Sob Nº 25101273101
Protocolo : 130706914 de 08/01/2014 NIRE: 25101273101
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS
Chancela : 1523C5A300986D29BD8E197F886EE46332E18067

João Pessoa, 13/01/2014

Rosineide M. de Freitas



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

Pará

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

O Empresário **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS**, estabelecido(a) na RUA JOAO PESSOA, 10, CENTRO, Teixeira - Paraíba, CEP: 58735-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Teixeira - PB/ 27/12/2013 às 17:54h

Ivanildo de Oliveira Farias
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS
Empresário

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM <u>13/01/2014</u></p> <p><i>Maria Natália Ventura Venâncio</i> Presidente Reg. Sing. 001</p>	<p>Etiqueta de registro</p> <p></p> <p>Junta Comercial do Estado da Paraíba Certifico o Registro em 13/01/2014 Sob Nº 20130706965 Protocolo : 130706965 de 08/01/2014 NIRE: 25101273101 IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS Chancela : 54529796580290B39F7D017ED824A064346ABBAB</p> <p>João Pessoa, 13/01/2014</p> <p><i>Maria Natália Ventura Venâncio</i></p> <p>MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO Secretário(a) Geral</p> <p></p>
---	--

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



TIM BLACK

TIM S.A.
Rua Porfírio Costa, 1553 - Sala 01
Cruz das Almas - João Pessoa - PB
CNPJ: 02.421.421/0016-06 - I.E.: 16.126.110-8
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

Página 4 de 4

R\$ 89,99

VENCIMENTO

25/01/2023

EMIÇÃO: 07/01/2023
POSTAGEM: 16/01/2023
FATURA: 4871921101

IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS
R JOAO PESSOA, 10, CS
CENTRO
58735-000 - TEIXEIRA - PB

CLIENTE: 1.45343491

CPF/CNPJ: 06360892405

ACESSO: 83 99950-4000

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000000993598768014

IMPORTANTE PARA IVANILDO

Consta nessa fatura a cobrança de um novo serviço: PROMO 5GB 30D Pagamento C6 para o número 83999504000.

RESUMO DA SUA CONTA DE 07/DEZ A 06/JAN

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Black A 3 0	R\$ 89,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 83 99950-4000

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Black A 3 0 (119/PÓS/SMP)	-	-	1	31	07/12 a 06/01	154,99
Desc Fidel 55 TIM Black A 3 0	-	-	3/12	31	07/12 a 06/01	-55,00
Desc Esp 10 TIM Black A 3 0	-	-	-	31	07/12 a 06/01	-10,00
Subtotal						89,99
15GB de Internet	15GB	-	1	31	07/12 a 06/01	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	87m24s	1	31	07/12 a 06/01	Incluído
Tim Music	-	-	1	31	07/12 a 06/01	Incluído
Reforça	-	-	1	31	07/12 a 06/01	Incluído
TIM Segurança Digital Premium	-	-	1	31	07/12 a 06/01	Incluído
Audiobooks by Ubook Premium	-	-	1	31	07/12 a 06/01	Incluído
Bancas Premium + Jornais	-	-	1	31	07/12 a 06/01	Incluído
Total de Mensalidades						89,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, na App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.meutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNST	VALOR	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de valor Adicionado (SVA) incluídos no Plano(s)
ICMS	20%	R\$ 47,61	R\$ 9,52	FUNSTEL	R\$ 0,38	Franquia(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					SVA
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	3,25%					Descontos(s) Franquia(s)
ISS		R\$ 16,00	R\$ 0,38			Descontos(s) SVA

Em atendimento a Lei 12.741/2012
As contribuições do FUNST (1%) e FUNSTEL (0,5%) não são repassadas ao cliente.



FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO: Banco C6 Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente da conta corrente na banca indicada. Caso não ocorra o débito, utilize esta fatura para pagamento.

NOME DO CLIENTE IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 0000000993598768014	MÊS DE REFERÊNCIA JAN/2023	DATA DE EMISSÃO 07/01/2023	DATA DE VENCIMENTO 25/01/2023	VALOR R\$ 89,99	

84660000000 - 0 89990109011 - 3 00487192110 - 4 10093598768 - 3





SIMPLES NACIONAL

Busca

Fale com o Simples

Inicio Voltar

Simplex Serviços

Simef Serviços

>Consulta Optantes

Data da consulta: 01/02/2023 13:08:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 19.511.144/0001-30

A opção pelo Simples Nacional pelo SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíde

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

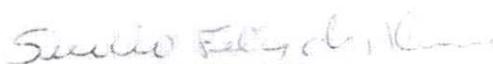
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 15:02:05 foi protocolizado o documento sob o N° 75742/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102272023

Data da Publicação: 10/07/2023

Data da Assinatura: 06/07/2023

Data Final do Contrato: 06/09/2023

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Constitui-se como objeto deste a apresentação de um Show Artístico da banda musical FORRO DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através da empresa IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade de João Pedro do Município de Catingueira PB.

Contratado (Nome): Ivanildo de Oliveira Farias - ME

Contratado (CNPJ): 19.511.144/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	06b17ad1b811ed9d8a5999161c961fb7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7162918620ba7bf3dc682fadf7553c53
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	91d794d048d5df7be038e825069d7b7d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	41a78b1bfd0d5c3159fd0efe46d3d158
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75728/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 15:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75742/23 ao Documento 75728/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75728/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 21	41a78b1bfd0d5c3159fd0efe46d3d158
Designação da fiscalização técnica do contrato	22 - 23	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	24	06b17ad1b811ed9d8a5999161c961fb7
Designação do gestor do contrato	25	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	91d794d048d5df7be038e825069d7b7d
Comprovações de regularidade da contratada	27 - 44	7162918620ba7bf3dc682fadf7553c53
Designação do fiscal administrativo do contrato	45 - 46	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	47	aea917c2917c910ac50a9d3c793a4087

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB